



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.587/12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Da competência para propor a presente propositura.

É sabido e ressabido que compete ao poder Executivo dispor sobre os servidores públicos municipais, tais como, criação ou extinção de cargos, da Administração direta ou autárquica, regime jurídico, provimentos de cargos, bem como fixar vantagens, nos termos dos artigos 29, inciso III e 34 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Ordinária vem acompanhado do impacto orçamentário financeiro, bem como da ata de audiência pública.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, é legal, Regimental e Constitucional, conforme dispõem os artigos 34 e 29, III da Lei Orgânica Municipal, sendo que a iniciativa é de competência exclusiva da Prefeita.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Ordinária nº 124/2.018, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 13 de junho de 2018.


RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

